



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

Proc. 0343	Fl. 634
Func. [assinatura]	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0343/2022
CONTRATO Nº 28/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de Cantagalo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Miguel de Carvalho, 65 – Cantagalo - RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 28.645.794/0001-60, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81.084.155-11FP/RJ e do CPF nº 366.687.887-34, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MARIA ACÁCIA CHERMOUT MATTOS**, residente no Sítio Santo Antonio do Rio Negro – Euclidelândia – Cantagalo - RJ, inscrito no CPF nº 876.294.537-87, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de abril a dezembro de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$39.990,96 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	U/C	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	BANANA PRATA - destinada ao consumo "in natura" devendo se apresentar fresca, aroma, cor e sabor próprios da variedade,	KG	631	R\$ 6,28	R\$ 3.962,68



Proc. 0343 Fl. 640
Func. 

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

	apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando sua aparência, não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme, não deve estar totalmente madura (aparência esverdeada).				
11	CENOURA EXTRA - especial de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme devendo ser graúda.	KG	1.800	R\$ 7,19	R\$ 12.942,00
14	FEIJÃO - tipo 1 safra nova, acondicionado em embalagem plástica original com 1 kg.	KG	2.011	R\$ 11,48	R\$ 23.086,28
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$39.990,96					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030.12.361.3001.2.013
1030.12.365.3005.2.019
1030.12.365.3005.2.022

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

Proc. 0343	Fl. 641
Func.	

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de inação contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, foi designado a servidora, Chefe do setor de Nutrição Escolar Elisabetli de Souza Camara de acordo com a Portaria nº 8.741/2021 de 15 de janeiro de 2021.
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) fazer visitas técnicas para acompanhar a qualidade da produção de seus gêneros

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e nº 20 de 02 de dezembro de 2020, pela Lei nº 8.656/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

Proc.	0343	Fl.	642
Func.			

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantagalo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cantagalo, 29 de março de 2022.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTEATANTE

MARIA ACÁCIA CHERMOUT MATTOS
FORNECEDOR
CONTRATADO

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 988 PG: 8
Data 13/04/22a

Marques
Rubrica

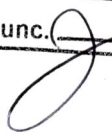
TESTEMUNHAS:

Daniella Vieira Pacheco
CPF: 000.775.207-50

Rosy Paula Coelho do Couto
CPF: 035.201.777-57



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Proc. 0343	Fl. 643
Func. 	

Processo Administrativo nº 343/2022
Contrato nº 28/2022
Chamada Pública nº 01/2022
Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação remete à Procuradoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está devidamente discriminado na Cláusula primeira, oriundo de procedimento de realização de chamamento público, visando atender a Lei 11.947/2009.

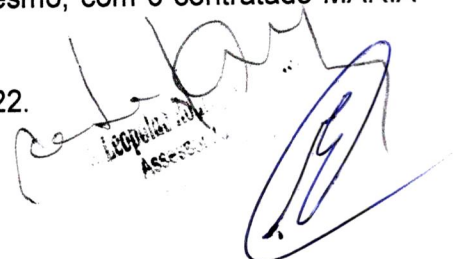
A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do contrato em tela os seus termos observaram o preceito dos art. 54 e seguintes da Lei de Licitação, a Lei 11.947/2009, Resolução 26/2013 e Resolução 04/2015 CD/FNDE e pode-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para caso a contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas cláusulas sétima, oitava, nona, décima, décima primeira e décima sexta na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 39.993,16 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), relativos aos itens vencidos e adjudicados ao licitante vencedor, devidamente homologado, conforme Ata de Reunião de Julgamento de Proposta nos termos da cláusula quarta e programa de trabalho previsto na cláusula quinta, e vigência prevista na cláusula décima sétima, além de previsão de prazo, forma e local de entrega do objeto licitado respeitando o Edital e homologação da Chamada Pública e ainda previsão de fiscalização do contrato, conforme cláusula décima, alínea "c", em obediência ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando o cumprimento do Chamamento Público 001/2022, e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e as normas de direito administrativo, a Procuradoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo, com o contratado MARIA ACÁCIA CHERMOUT MATTOS.

Cantagalo, 29 de março de 2022.


Lecyanielly
Assessoria